

Quadro Comparativo

Marcação da eleição

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p>TÍTULO III Organização do processo eleitoral</p> <p>CAPÍTULO I Marcação da data da eleição</p> <p>Artigo 11.^{o1} Marcação da eleição</p> <p>1 — O Presidente da República marcará a data do primeiro sufrágio para a eleição para a Presidência da República com a antecedência</p>	<p>Título III Organização do processo eleitoral</p> <p>CAPÍTULO I Marcação da data das eleições</p> <p>Artigo 19.^{o2} Marcação das eleições</p> <p>1 — O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia da República com a antecedência</p>	<p>Artigo 7.^{o3} Marcação da eleição</p> <p>O Presidente da República, ouvido o Governo e tendo em conta as disposições aplicáveis, marca a data das eleições com a antecedência de 60 dias.</p>	<p>TÍTULO III Organização do processo eleitoral</p> <p>CAPÍTULO I Marcação das eleições</p> <p>Artigo 15.^{o4} Marcação da data das eleições</p> <p>1 — O dia da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais é marcado por decreto do Governo com, pelo menos, 80 dias</p>

¹ Redação da Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de setembro (anteriormente alterado pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, e 11/95, de 22 de abril, e pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto).

² Redação da Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho (anteriormente alterado pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho).

³ Redação da Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho.

⁴ Redação da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

<p>mínima de 60 dias.</p> <p>2 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro.</p> <p>3 — Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.</p>	<p>mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias.</p> <p>2 — No caso de eleições para nova legislatura, essas realizam-se entre o dia 14 de setembro e o dia 14 de outubro do ano correspondente ao termo da legislatura.</p>		<p>de antecedência.</p> <p>2 — As eleições gerais realizam-se entre os dias 22 de setembro e 14 de outubro do ano correspondente ao termo do mandato.</p> <p>3 — A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na presente lei compete ao presidente da câmara municipal.</p> <p>4 — O dia dos atos eleitorais é o mesmo em todos os círculos e recai em domingo ou feriado nacional, podendo recai também em dia feriado municipal o ato eleitoral suplementar.</p>
---	---	--	--

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO III Organização do processo eleitoral</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Marcação da data da eleição</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Marcação da eleição</p> <p>1 - O Presidente da República marca a data da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com a antecedência mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias.</p> <p>2 - No caso de eleições para nova legislatura, estas realizam-se entre o dia 22 de Setembro e o dia 14 de Outubro do ano correspondente ao termo da legislatura.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III Organização do processo eleitoral</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Marcação da data das eleições</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º⁵ Marcação das eleições</p> <p>1 - O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com a antecedência mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias.</p> <p>2 - As eleições realizam-se, normalmente, entre o dia 28 de Setembro e o dia 28 de Outubro do ano correspondente ao termo da legislatura.</p>

⁵ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (anteriormente alterado pela Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho).